



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula
Freitas, Estado do Paraná.
Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.
CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13
www.paulafreitas.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.320/2020 – de 24 de Março de 2020.

Institui o toque de recolher no Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual; CONSIDERANDO, o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO, as novas recomendações do Ministério da Saúde durante coletiva de 13/03/2020; CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde Nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Toque de Recolher no âmbito do Município de Paula Freitas, a partir de 24 de março de 2020, das 22h00 às 05h00.

Parágrafo único: A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais;

Art. 2º O descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, devendo a autoridade que verificar o descumprimento comunicar o Ministério Público do Estado a eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, o atendimento presencial ao público, nos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – academias de ginástica;
- II – comércios varejistas, lojas;
- III – cultos e atividades religiosas;
- IV – restaurantes, bares e lanchonetes;
- V- Feira do Produtor e afins;
- VI- O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

§1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes e congêneres, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery e teleatendimento).

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery e teleatendimento).

§3º Excetuam-se da proibição abertura e de atendimento ao público os mercados, supermercados de gêneros alimentícios, farmácias, açougues, padarias, agropecuárias, oficinas, borracharias, postos de combustíveis e demais atividades consideradas essenciais.

§4º Ficam também proibida a concentração de pessoas em áreas públicas, para que se evitem aglomerações de pessoas, bem como o consumo de bebida alcoólica, também em bares e estabelecimentos congêneres com aglomeração de pessoas, incorrendo em caso de descumprimento em multa, cassação do alvará e indiciamento por crime contra Saúde Pública.

Art. 4º. Deverão ainda serem mantidos as atividades essenciais, considerando-se como tais os serviços de saúde de urgência e emergência, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, mercados, supermercados, açougue, padarias, agropecuárias, oficinas e borracharias.

§1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§ 3º As clínicas de odontologia, veterinária, e afins, somente poderão atender urgências e emergências.

§ 4º As distribuidoras de água e gás somente poderão funcionar de forma remota para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 24 de março de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Jornal DOM-AMP
Edição nº 1976

Data 25/03/2020

Página nº _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Contratada

Publicado por:

Leandro Weissshaar

Código Identificador:11779209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2320**

Institui o toque de recolher no Município de Paula Freitas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a confirmação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dos primeiros casos do novo Coronavírus no território Estadual; CONSIDERANDO, o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações não farmacológicas para redução da velocidade de transmissão do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO, as novas recomendações do Ministério da Saúde durante coletiva de 13/03/2020; CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde Nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Toque de Recolher no âmbito do Município de Paula Freitas, a partir de 24 de março de 2020, das 22h00 às 05h00.

Parágrafo único: A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais;

Art. 2º O descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, devendo a autoridade que verificar o descumprimento comunicar o Ministério Público do Estado a eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo de quinze dias, o atendimento presencial ao público, nos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – academias de ginástica;
- II – comércios varejistas, lojas;
- III – cultos e atividades religiosas;
- IV – restaurantes, bares e lanchonetes;
- V- Feira do Produtor e afins;
- VI- O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados.

§1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes e congêneres, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery e teleatendimento).

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery e teleatendimento).

§3º Excetuam-se da proibição abertura e de atendimento ao público os mercados, supermercados de gêneros alimentícios, farmácias, açougues, padarias, agropecuárias, oficinas, borracharias, postos de combustíveis e demais atividades consideradas essenciais.

§4º Ficam também proibida a concentração de pessoas em áreas públicas, para que se evitem aglomerações de pessoas, bem como o consumo de bebida alcoólica, também em bares e estabelecimentos congêneres com aglomeração de pessoas, incorrendo em caso de descumprimento em multa, cassação do alvará e indiciamento por crime contra Saúde Pública.

Art. 4º. Deverão ainda serem mantidos as atividades essenciais, considerando-se como tais os serviços de saúde de urgência e

emergência, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, mercados, supermercados, açougue, padarias, agropecuárias, oficinas e borracharias.

§1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§ 3º As clínicas de odontologia, veterinária, e afins, somente poderão atender urgências e emergências.

§ 4º As distribuidoras de água e gás somente poderão funcionar de forma remota para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 24 de março de 2020.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretária de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese

Código Identificador:26D2E5ED

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/1919**

EXTRATO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2019
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME
CNPJ.....: 12.491.159/0001-35

Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM LAYOUT EXCLUSIVO E RESPONSIVO, SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, HOSPEDAGEM DOS ARQUIVOS E SERVIÇO DE E-MAILS OFICIAIS.

Paulo Frontin, 24 de março de 2020.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:7FB09314

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 42 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes